DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 11
Extrato 11
Homologação / Adjudicação 14
Aviso de Licitação 15

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15
Atos Legislativos 15
Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2025-2028

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

RENATA RODRIGUES MANOEL RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA DE MELO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODRIGO PAES BLANCO
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

ANDRÉ LUIZ CORRÊA MELLO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde

JEFFERSON RENATO MARTINIUK
Secretário Municipal de Finanças

DENISE CRISTINA MEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Assessor de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

NATANAEL DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
Assessor de Políticas Públicas

HELLEN DAYANE MATOS PROENÇA
Assessor de Comunicação

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2025-2028

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

ELAINE APARECIDA DE LARA
Vice - Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1° Secretário

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2° Secretário

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
LUCAS CARVALHO PINHEIRO

VEREADORES:
ANANIAS RODRIGUES DE BARROS
ARILEIDE DA SILVA
JOEL CAMILO SANTOS

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.
AUTÓGRAFO Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
PROJETO DE LEI Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Taquarivaí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.
§2º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e eliminar a discriminação e violência contra a mulher em todas as suas formas, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e toda forma de violência contra a mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para a mulher;

XIV- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - será composto de 8 (oito) membros, na forma abaixo:

Do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico;

Da Sociedade Civil:

I - 02 (dois) representantes das entidades religiosas,

II - 01 (um) representante das trabalhadoras ou empreendedoras locais;

III - 01 (um) representante das usuárias do serviço do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas organizações, e concorrerão a eleição para ocuparem o cargo, se necessário, em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado no Diário Oficial do Município, sendo as referidas entidades cientificadas através de documento oficial.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, sendo todos nomeados por Decreto Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretária Geral; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas em plenário, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que referendada pelo Plenário.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:
I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, sendo vedada a promoção pessoal e a atuação com fins eleitoreiros;
II - a titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;
III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.
§ 1º Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.
§ 2º A atuação dos membros com desvio de finalidade ensejará sua destituição e substituição pelo respectivo suplente.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para desenvolver partes especificas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade. Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas á Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher anualmente.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por entidades da sociedade civil.

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;
VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas á erradicação da discriminação a Mulher;
VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:
I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - transferências do Município;
IV - doações, auxilio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;
VIII - transferências de outros fundos;
IX - outros recursos legalmente instituídos.
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 14 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.
Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 01 de setembro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1546, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTÓGRAFO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjunto com os artigos 40,41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2026, crédito adicional especial às seguintes dotações:
I – o valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde
c) unidade Executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
d) função: 10
e) subfunção: 301
f) programa: 0004
g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária
h) elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
i) ficha: 489

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

II - o valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde

c) unidade Executora: 02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

d) função: 10

e) subfunção: 301

f) programa: 0004

g) projeto/atividade: 2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária

h) elemento de despesa: 3.3.50.39 Contrato de Gestão

i) ficha: 490

Art. 4° Nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei:

I – o excesso de arrecadação da fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, Vinculados, no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), verificado no exercício corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 01 de setembro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Contrato - 38/2025

Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Tipo de Contratação	Processo
13012	MVM SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	34.464.745/0001-23	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	1502/2025

Aditamento - 01

Tipo	Dt. Início	Dt. Fim	Valor Aditamento
Renovação	27/08/2026	27/08/2027	96.000,00

Justificativa

RENOVAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unitário Anterior	Vl. Unitário	Valor Total
0004	Implantação, capacitação e orientação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	SERV	1,000000	261,3000	261,3000	261,30
0008	Realização de treinamento anual de 08 (oito) horas para os funcionários lotados na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, bem como, os de Técnico em Informática, na vigência do contrato, visando capacitação dos empregados nos termos das NR de nº 35.	SERV	1,000000	1.087,6000	1.087,6000	1.087,60
0007	Realização de treinamento anual de 08 (oito) horas para os funcionários lotados na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, bem como, os de Técnico em Informática, na vigência do contrato, visando capacitação dos empregados nos termos das NR de nº 10.	SERV	1,000000	1.389,7000	1.389,7000	1.389,70
0003	Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	SERV	1,000000	3.293,3000	3.293,3000	3.293,30
0001	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (inclusive Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade).	SERV	1,000000	4.579,3000	4.579,3000	4.579,30
0002	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	SERV	1,000000	5.823,8000	5.823,8000	5.823,80
0005	Palestra educativa, carga horária mínima de 02 (duas) horas, sobre temas de segurança do trabalho, pelo menos uma sobre EPIs.	SERV	3,000000	302,1000	302,1000	906,30
0006	Palestra educativa, carga horária mínima de 02 (duas) horas, sobre temas de saúde no trabalho, pelo menos uma Noções Básicas de Primeiros Socorros.	SERV	3,000000	392,0000	392,0000	1.176,00
0029	Serviços de Visita Técnica	UN	12,000000	392,0000	392,0000	4.704,00
0009	Serviços de acompanhamento, assessoria e consultoria em Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.	MES	12,000000	1.037,6000	1.037,6000	12.451,20
0030	Reticulócitos	UN	13,000000	4,1000	4,1000	53,30
0014	Ácido Metilhipúrico	UN	13,000000	10,2000	10,2000	132,60
0013	Ácido Mandélico	UN	13,000000	16,2000	16,2000	210,60
0012	Acetilcolinesterase Plasmática	UN	13,000000	16,9000	16,9000	219,70
0017	Avaliação da Acuidade Visual	UN	13,000000	22,0000	22,0000	286,00
0015	Ácido Trans, Trans-Mucônico	UN	13,000000	49,9000	49,9000	648,70
0024	Orto Cresol Urinário	UN	13,000000	72,9000	72,9000	947,70
0010	Serviços de Avaliação Médica Pericial por Junta Médica.	UN	18,000000	535,8000	535,8000	9.644,40
0031	Rotina de Urina	UN	49,000000	5,3000	5,3000	259,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unitário Anterior	Vl. Unitário	Valor Total
0027	Prova de Função Pulmonar Completa (Ou Espirometria)	UN	54,000000	32,8000	32,8000	1.771,20
0028	Radiografia de Tórax (PA) Padrão Oit (o mais recente), com pelo menos um Leitor Habilitado - com Laudo	UN	54,000000	48,0000	48,0000	2.592,00
0022	Glicemia	UN	57,000000	5,0000	5,0000	285,00
0026	Perfil Lipídico / Lipidograma	UN	57,000000	21,2000	21,2000	1.208,40
0020	Ecg Convencional de até 12 Derivações	UN	57,000000	38,9000	38,9000	2.217,30
0018	Avaliação Psicossocial	UN	57,000000	45,8000	45,8000	2.610,60
0021	Eeg de Rotina	UN	57,000000	52,2000	52,2000	2.975,40
0032	Sífilis - Vdrl	UN	117,000000	6,7000	6,7000	783,90
0025	Parasitológico de Fezes	UN	117,000000	7,2000	7,2000	842,40
0016	Audiometria Tonal Ocupacional	UN	119,000000	27,8000	27,8000	3.308,20
0035	Uréia	UN	130,000000	2,9000	2,9000	377,00
0019	Creatinina	UN	130,000000	3,7000	3,7000	481,00
0033	Transaminase Oxalacética (Amino Transferase Aspartato)	UN	130,000000	3,9000	3,9000	507,00
0034	Transaminase Pirúvica (Amino Transferase de Alanina)	UN	130,000000	3,9000	3,9000	507,00
0023	Hemograma com Contagem de Plaquetas ou frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	UN	179,000000	10,2000	10,2000	1.825,80
0011	Serviços de Exame médico ocupacional, compreendendo exames Admissionais, Periódicos, de Retorno ao Trabalho e Demissionais (Anamnese Geral e Ocupacional, exames físicos e mentais), com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	UN	718,000000	35,7000	35,7000	25.632,60

Total Itens: **96.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Contrato - 37/2026

Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF	Valor Contrato
13557	J&P SERVICOS LTDA	46.326.571/0001-11	94.265,00

Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação
01/09/2026	01/09/2026	01/09/2027	01/09/2026

Tipo de Contratação	Tipo de Garantia	Modalidade	Processo
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Pregão Eletrônico - 00048/2026	1506/2026

Tipo de Objeto	Objeto
Outras Prestações de Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Itens

Item	Descrição	Desc. %	Unidade	Quantidade	Valor Total
0002	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE - COLUNA LOMBAR		SERV	6,000000	3.090,00
0001	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE - CRÂNIO		SERV	6,000000	3.090,00
0010	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - OMBRO		SERV	6,000000	2.742,00
0007	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - ABDÔMEN TOTAL		SERV	13,000000	5.915,00
0004	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - COLUNA CERVICAL		SERV	19,000000	7.790,00
0006	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - COLUNA LOMBAR		SERV	38,000000	16.720,00
0012	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - COTOVELO		SERV	4,000000	1.828,00
0003	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - CRÂNIO		SERV	38,000000	15.770,00
0008	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - JOELHO		SERV	38,000000	17.366,00
0009	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - PELVE/BACIA		SERV	19,000000	8.683,00
0011	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - QUADRIL		SERV	10,000000	4.570,00
0005	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - TORÁX		SERV	13,000000	5.330,00
0013	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE - TORNOZELO/PÉ		SERV	3,000000	1.371,00
				Total Itens:	**94.265,00**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 1506/2026
Pregão Eletrônico 48/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A SECRETARIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, arquive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***, optamos pela ***ADJUDICAÇÃO*** do presente:

EMPRESA: J&P SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.326.571/0001-11
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV. WHASHINGTON LUIZ BAIRRO: CENTRO
CEP: 18520-039 CIDADE: CERQUILHO/SP
FONE: 1196978449
TOTAL: R$ 94.265,00(Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)

TAQUARIVAI, 1 de Setembro de 2026.

Rubens Carlos Souto de Barros
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026 – A presente licitação tem como objeto: registro de preços para eventual aquisição de material escolar e de expediente - Abertura das propostas: às 09:00 horas de 16/09/2026.

Edital completo: Setor de Licitações da Prefeitura - Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, ou através do site www.taquarivai.sp.gov.br ou **www.bll.org.br**. Informações pelo fone (15) 3534-1195 – E-mail compras@taquarivai.sp.gov.br.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 27, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal art. 29, Regimento Interno art. 24, e

Considerando direito adquirido a gozar férias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí, art. 105 e pedido formalizado nos termos da Lei Complementar nº 51/2018, cumprido os requisitos:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido à servidora, Sra. FRANCIELE DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUTO, Recepcionista do Quadro de Emprego Permanente, Matricula nº 63, 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 (vinte) dias em gozo de 11/09/2026 a 30/09/2026, e 10 (dez) dias em pecúnia conforme preconiza a Lei Complementar n° 51/2018, referente ao período aquisitivo de 09/10/2024 a 08/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 01 de setembro de 2026; 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

EDSON VALDIR SIMA

Presidente

.....

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno composta de 3 membros e 1 suplente, que mediante requisições, diligências, oitivas e demais instrumentos probatórios cabíveis terá por objeto investigar possíveis fraudes no empenhamento, liquidação e pagamento de aço empregado em 715 m² de telhado e espessura da telha usada nas obras com possível prejuízos ao erário da ordem de R$ 141.000,00 e a responsabilização de quem de direito.

EDSON VALDIR SIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando o recebimento do Requerimento nº 90/2026, de pedido de constituição de Comissão Especial;

Considerando a leitura do Requerimento e escolha de seus membros mediante sorteio na 29ª Sessão Ordinária do dia 31/08/2026;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e do art. 139 e seguintes, do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta de 3 membros e 1 suplente, que mediante requisições, diligências, oitivas e demais instrumentos probatórios cabíveis terá por objeto investigar possíveis fraudes no empenhamento, liquidação e pagamento de aço empregado em 715 m² de telhado e espessura da telha usada nas obras com possível prejuízos ao erário da ordem de R$ 141.000,00 e a responsabilização de quem de direito.

Parágrafo único. A respectiva CPI será composta por 3 membros titulares e 1 suplente, e seu prazo de funcionamento será de até 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação até igual período, na forma regimental.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a presidência do 1º signatário, os Vereadores:

- José Carlos Paulino Nogueira - PSDB – Presidente;
- Bruna Roberta Almeida Barros – PSDB - Membro
- Lucas Carvalho Pinheiro – PSD - Membro

Art. 3º Fica nomeado como suplente o Vereador:

- Joel Camilo Santos – PSD;

Art. 4º A Comissão escolherá seu Relator logo que se instale.

Art. 5º A Comissão de que trata este Ato, utilizará dos recursos necessários para seu desenvolvimento e quando for oportuno.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua

publicação.

Taquarivaí, 1º de setembro de 2026; 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

Edson Valdir Sima
Presidente

.....